



## **CAMPANHA SALARIAL 2019/2020**

**Agroindústrias de Carne e Derivados, Leite e Derivados, Cooperativas, Federação da Agricultura/Sindicatos Rurais e Empresas Fumageiras.**

**DATA BASE – 01 DE MAIO**

### **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

#### **PRÉ-ACORDO**

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nas Convenções Coletivas de Trabalho 2018/2019, a todos os técnicos agrícolas, até que novo instrumento seja firmado ou, os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

#### **ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO**

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas/cooperativas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os profissionais pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado terão seus salários corrigidos pelo índice oficial de Inflação (*INPC*) apurado no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, acrescidos de 3% (tres por cento) de ganho real, a partir de 1º de maio de 2019, sobre os salários praticados em abril/2018.

#### **CLÁUSULA 2ª – QUINQUÊNIO**

As empresas pagarão a partir de 1º de maio de 2019, a todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada por este sindicato, a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (dois por cento) aplicável sobre o salário base do profissional.

#### **CLÁUSULA 3ª - VALE ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 20,00 (quinze reais) por dia trabalhado.

#### **CLÁUSULA 4ª – PALNOS DE AUXILIO A SAÚDE**

As empresas manterão plano de saúde opcional igualitário a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, estendendo-os aos profissionais mesmo após sua aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 5ª - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.



## **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2019, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago aos técnicos agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

## **CLÁUSULA 7ª - AUXILIO AQUISIÇÃO DE VEICULOS**

As empresas/cooperativas abrangidas pela presente Convenção e que não possuírem frota própria ou locada, num prazo de 120 dias, a contar da assinatura do presente instrumento coletivo, empreenderão esforços com vistas a firmarem acordos com revendas de automóveis buscando incentivo à aquisição de veículos por parte do trabalhador que usa seu veículo particular para a execução de suas atividades.

## **CLÁUSULA 8ª – RESSARCIMENTO QUILOMETRAGEM**

As empresas cujos profissionais utilizam seu veículo para a execução de suas atividades, apresentarão no prazo de 90 dias a contar da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, as formulas e os cálculos que fazem parte da planilha de custo para o calculo de ressarcimento de quilometragem, adequando as mesmas a real situação dos custos.

## **CLÁUSULA 9ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

## **CLÁUSULA 10ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS e SIMPÓSIOS**

As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Assembleias, Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

## **CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

**Paragrafo Único:** para os trabalhadores que fazem parte do conselho fiscal do Sindicato esta liberação será de 3 dias por ano.

## **CLÁUSULA 12ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS.**

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco(5) dias ,todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

## **CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA 14ª - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a. Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária;
- b. À funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

## **CLÁUSULA 15ª - READMISSÃO DE PROFISSIONAIS**

A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.



## **CLÁUSULA 16ª - AVISO PRÉVIO**

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA 17ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO (APOSENTADORIA)**

É assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante 24 (*vinte e quatro*) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa

**Parágrafo 1º** - Para fazer jus à estabilidade desta cláusula o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

**Parágrafo 2º**- Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a. Rescisão contratual por justa causa;
- b. Pedido de demissão;
- c. Encerramento das atividades da unidade da empresa.

**Parágrafo 3º**-Adquirindo o direito, extingue-se a garantia da estabilidade.

## **CLÁUSULA 18ª – INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada uma indenização equivalente à 02(dois) salários base do empregado(a) que contar com 08 (oito) anos ou mais de serviço na empresa, de 3(três) salários base ao que contar com 12(doze) anos ou mais anos de serviço na empresa, 04(quatro) salários base ao que contar com 20(vinte)anos ou mais de serviço na empresa e de 05(cinco) salários base ao empregado que contar com 25(vinte e cinco) anos ou mais por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

**Parágrafo 1º** -Esta indenização somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços a empresa.

**Parágrafo 2º** - A indenização, estabelecida no “caput” da presente cláusula, também será concedida em caso de falecimento do empregado.

## **CLÁUSULA 19ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas comprometem-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

## **CLÁUSULA 20ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos profissionais técnicos agrícolas no mês subsequente a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

CNPJ.80.460.785/0001-14 – Código Sindical 02815-0 - Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 1.309 – Ed. Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC.  
Caixa Postal 1576 – CEP - 88.010-001 - Fone/fax: (48) 223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

---

## CLÁUSULA 21ª - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Por ocasião do recolhimento das *contribuições confederativa, Assistencial e Sindical* as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

## CLÁUSULA 22ª – MENSALIDADES

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (*quinto*) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

## CLÁUSULA 23ª - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

**Parágrafo único:** Aos profissionais abrangidos pela presente cláusula, será assegurado a garantia constitucional de liberdade de opção sindical.

## CLÁUSULA 24ª – BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o **ACORDO DE BANCO DE HORAS**, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de implantação do banco de horas, as horas trabalhadas a compensar serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) para horas praticadas em dia normal e 75% (setenta e cinco por cento) para finais de semana e feriados.

## CLÁUSULA 25ª – RENEGOCIAÇÃO

As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

**CLÁUSULA 26ª - VIGÊNCIA** presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano a contar de 01 de maio de 2018.

Florianópolis, 26 de março de 2019.

**Téc. Agr. Antônio Tiago da Silva**  
**Presidente do Sintagri**